



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguros de automóvel, para prestação de serviço de emissão de apólice de seguro a veículo oficial Marca - Iveco / Modelo - Daily55c16, Maxifur 2010 / Placa DJL4942 destinado a realização de atividades itinerantes da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes neste documento.

1.1.1.

Item	Especificação	CATSER	Un. Fornecimento	Quantidade Apólices
1	Seguro de veículo utilitário destinado à realização de tarefas itinerantes da Defensoria Pública, com as características abaixo no item 3.	02276-4	Unidade	01

1.1.2. O objeto da contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o primeiro dia de vigência estipulado na Apólice de Seguro, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, com possibilidade de ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado em virtude de sua necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço, além da sua execução de forma contínua e de longa duração. Nesse cenário, a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o patrimônio público, comprometendo a continuidade dos serviços.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O veículo itinerante é utilizado pela Instituição para realização de suas atividades jurídicas, que são constitucionalmente consideradas como essenciais. Portanto, é essencial garantir que haja cobertura securitária contra avarias não previstas, panes mecânicas ou elétricas, furtos e outras emergência de difícil planejamento prévio, mesmo com a aplicação das devidas revisões e manutenções preventivas ou corretivas.

2.2. Como é sabido, os atendimentos da Defensoria Pública abrangem todo o estado de São Paulo e seu atendimento itinerante compreende locais onde a Instituição não atua com uma unidade instalada fisicamente (edifício próprio). Além disso, existem atendimentos de urgência em situações especiais em que, por diversas vezes, há a necessidade do veículo de atendimento itinerante, como os casos de comunidades, áreas de riscos, entre outros.

2.3. Também destacamos que a adaptação deste bem agregou valor considerável ao produto final, uma vez que ele possui equipamentos eletrônicos, mobiliário diverso, identidade própria e itens não encontrados usualmente em veículos similares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição do veículo:

- a) Marca: Iveco;
- b) Modelo: Daily55c16 Maxifur;
- c) Espécie/Tipo: Carga / Caminhão;
- d) Potência: 155cv;
- e) Motor: F1CE0481N*7078818*;
- f) Carroceria: Furgão;
- g) Ano/Modelo: 2010/2010;
- h) Nº do Chassi: 93ZK53B01A8416807;
- i) Placa: DJL4942;
- j) Código RENAVAM: 00227761790;
- k) Quatro portas, motor diesel, quatro pneus, um estepe com adaptações estruturais.

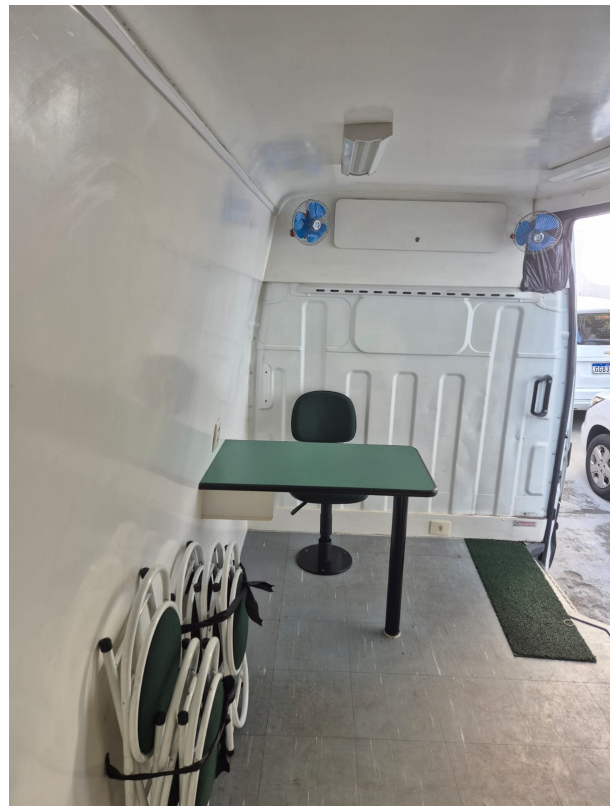
3.2. Adesivamento: adesivos nas duas laterais, frente e traseira do veículo, uma janela corrediça na lateral direita, conforme fotos ilustrativas abaixo:





3.3. Adaptações internas do veículo: as adaptações descritas abaixo foram providas compõem o veículo em sua integralidade:

3.3.1. Ao fundo da cabine de atendimento temos: duas mesas fixas com parte dobrável, duas cadeiras estofadas fixas, duas tomadas e dois ventiladores no teto. Na entrada temos: uma mesa fixa, uma cadeira estofada fixa, seis bancos estofados e dobráveis, duas tomadas e dois ventiladores no teto.



3.3.2. Um gerador da marca Toyama, modelo TG2800CXE e uma luminária centralizada no teto:



3.3.3. Um toldo externo retrátil fixado na lateral direita, confeccionado em vinilona de alta resistência:



3.4. Cobertura: A apólice de seguro deverá contemplar cobertura que abranja as seguintes garantias, extendidas a todas as adaptações contidas no veículo itinerante descritas:

- a) Compreensivo (colisão, incêndio e roubo/furto);
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (“RCF-V”) para danos materiais e para danos corporais;
- c) Acidentes Pessoais de Passageiros (“APP”);
- d) Vidros;
- e) Carroceria do veículo, cobrindo danos causados decorrentes dos riscos mencionados no item 3.5.4;
- f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem, incluindo guincho/reboque para retirada e traslado do veículo para oficinas mecânicas e transporte/auxílio transporte para atender aos passageiros, caso haja necessidade de deslocamento para tratamento médico e/ou traslado para outras localidades.

3.4.1. A garantia de cobertura para RCF-V será acionada a título de segundo risco para os casos em que houver cobertura do seguro obrigatório DPVAT, acionando-se apenas na hipótese de o prejuízo causado exceder o valor coberto por ele, até o valor limite máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.4.2. Em atendimento às disposições da Circular SUSEP nº 639/2021, e alterações posteriores, a garantia de cobertura de para APP terá indenização limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

3.4.3. No que concerne à garantia de cobertura para a carroceria do veículo, incluem-se, especialmente, os vidros, contra os quais não caberá franquia.

3.4.4. As coberturas do seguro deverão ser estendidas, no mínimo, a todo território do Estado de São Paulo, tendo em vista o caráter itinerante do veículo segurado.

3.4.5. A apólice de seguro e o manual do segurado deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Coronel Albino Bairão, 160, CEP 03054-020, Belenzinho, São Paulo, local da garagem do veículo.

3.4.6. No tocante à Assistência Técnica 24 (vinte e quatro) horas, a garantia não poderá ter limite de quilometragem, de forma a se garantir a cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, como uma extensão territorial mínima, tanto para guincho/reboque, como para transporte/auxílio transporte aos passageiros.

3.5. Valor total do seguro e dos cálculos pertinentes: O valor total do seguro deverá ter por base os valores contidos nas notas fiscais emitidas quando da aquisição do Veículo Itinerante e valores estimados conforme, a seguir:

- a) R\$ 132.500,00, correspondente ao valor do veículo;
- b) R\$ 3.000,00, valor médio estimado para aquisição de um gerador Toyama, modelo TG2800CXE;
- c) R\$ 600,00, valor médio estimado para aquisição de um transformador Líder trifásico 50-60HZ 5KV;
- d) R\$ 300,00, valor médio estimado para aquisição de duas mesas quadrada dobrável;
- e) R\$ 100,00, valor médio estimado para aquisição de uma mesa quadrada fixa;
- j) R\$ 900,00, valor médio estimado para aquisição de seis bancos dobráveis e estofados;
- k) R\$ 5.000,00, valor médio para envelopamento (adesivos) no veículo;
- l) R\$ 3.000,00, valor médio para o toldo retrátil, mais os valores de todas as adaptações descritas no Item 3 (doravante denominado “valor do casco”).

3.5.1. Para fins de tratamento dos casos de pagamento de indenização integral, adotar-se-á a modalidade Valor Determinado (“VD”), devendo constar expressamente na apólice a quantia fixa a ser paga, estipulada em moeda corrente nacional, nos termos da Circular SUSEP nº 639/2021.

3.5.2. Para fins de tratamento o valor do prêmio deverá ser líquido e expresso em moeda corrente nacional.

3.5.3. O endereço mencionado no item 3.7 terá única e exclusivamente base referencial para fins de cálculo do maior risco ao qual o veículo estará exposto, de modo que não representa nenhuma garantia, promessa ou declaração por parte da Contratante de pernoite fixo para o mesmo em um único lugar.

3.5.4. Para fins de determinação do custo total da apólice, do cálculo de risco e do prêmio, a futura contratada deverá levar em consideração os seguintes fatores:

a) Este veículo poderá, potencialmente, percorrer todo o território do Estado de São Paulo, inclusive em áreas que possam apresentar elevado risco para furtos, roubos, incêndios, danos patrimoniais de qualquer ordem, conflitos, dentre outros;

b) Considerando a vasta extensão territorial do Estado de São Paulo, que consiste em uma área de, aproximadamente, 248.209,426 km² (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e nove quilômetros quadrados e quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), a Contratante não tem condições de garantir o pernoite do veículo em estacionamento fixo e determinado em um único lugar.

3.6. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o primeiro dia de vigência estipulado na Apólice de Seguro, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, com possibilidade de ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

3.7. Endereço de pernoite do veículo segurado: Para fins de cálculo de risco, a futura contratada deverá considerar o endereço de pernoite: Rua Coronel Albino Bairão, nº 160, CEP 03054-020, Belenzinho, São Paulo/SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, nos termos do art. 89 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 3º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=95279&idModulo=9788>), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública;

4.2.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4. A proponente poderá, antes de efetuar o orçamento, vistoriar o veículo, de modo a evitar alegações posteriores de desconhecimento das condições.

4.4.1. A proponente poderá apresentar “Atestado de Visita Técnica” fornecido pelo Servidor Responsável pelo acompanhamento da vistoria, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

a) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições atuais, avaliar a quantidade e a natureza

dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, pelo e-mail dlo@defensoria.sp.def.br ou telefone (11) 2662-3400, com os servidores Carlos Borgerth ou Thiago Batista.

c) Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

e) A visita não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Substituir suas apólices enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;

b) Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir cartões de PVC que demoram décadas para se decompor.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

5. ENTREGA DA APÓLICE

5.1. A CONTRATADA receberá a Ordem de Serviço através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice em até 10 (dez) dias corridos, a partir do primeiro dia útil do recebimento da mensagem de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.1.1. Caso a mensagem com o envio da Ordem de Serviço seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

5.1.2. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Serviço será considerada recebida.

5.2. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de emissão da apólice deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e serão protocoladas, antes do vencimento, para a apreciação da DPESP.

5.3. Emissão da apólice securitárias para o veículo, cujo início da cobertura do seguro será o primeiro dia de vigência estipulado na Apólice de Seguro, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a gestor/a e pelo/a(s) fiscal(is), ou pelo/a(s) respectivo/a(s) substituto/a(s) conforme Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.6.1. O fiscal técnico deverá:

6.6.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17);

6.6.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II);

6.6.1.3. Realizar, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220/2023, art. 17, III).

6.6.1.4. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220/2023, art. 17, IV).

6.6.1.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 117, § 2º);

6.6.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II).

6.6.2. O Fiscal Administrativo deverá:

6.6.2.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, II e III);

6.6.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, IV);

6.6.2.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133/ 2021

6.6.3. O gestor do contrato deverá:

6.6.3.1. Exercer a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220/2023, inciso I do art. 2º)

6.6.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, IX).

6.6.3.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, VII).

6.6.3.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VIII).

6.6.3.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.6.3.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da Apólice pela CONTRATADA, a Fiscalização/Gestor, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, irá realizar a conferência do documento para verificação das coberturas contratadas e, sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido o termo de recebimento, ou recibo.

7.2. Havendo a ocorrência de qualquer incompatibilidade na apólice apresentada, não será expedido o termo de recebimento, ou recibo, ficando a Contratada obrigada a proceder o devido ajuste por meio de endosso para que a apólice contenha as disposições securitárias objeto desta contratação.

7.2.1. Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237/2023.

7.3. O recebimento do serviço dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de recebimento, ou recibo, firmado por servidor/a responsável.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura no e-mail dlo@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Termo de Recebimento ou Recibo.

8.1.1. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento ou Recibo.

8.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

8.4. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

8.5. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será informado após a cotação de preços elaborada pelo Departamento de Licitações.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.000, Elemento 33.90.39-45 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

11.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de que tratam o item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

12.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.14. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no inciso V do caput, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos neste Termo de Referência;

13.2. Designar funcionário na data da assinatura do Contrato para atuar como preposto;

13.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, à respectiva Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

13.4. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;

13.5. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;

13.7. Relatar a Contratante quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o Contrato;

13.8. Atender todos os pedidos feitos durante a vigência do Contrato, ainda que a conclusão do trabalho ocorra após o término da vigência;

13.9. Providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela Contratante durante a validade do Contrato;

13.10. Responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela;

13.11. Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados, direta ou indiretamente por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços a serem executados;

13.12. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e outros afins, não vinculados à Contratante a qualquer título, nem mesmo ao da solidariedade;

13.13. A contratada não poderá cobrar custos adicionais do que está em sua proposta;

13.14. Cumprir normas gerais reguladoras dos seguros estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado;
- 14.2. Observar os limites quantitativos individualmente estimados para a contratação;
- 14.3. Indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução do contrato e das contratações que dela advierem;
- 14.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 14.5. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços em tela;
- 14.6. Efetuar pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- 14.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 14.8. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;
- 14.9. Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação nas formas definidas;
- 14.10. Fiscalizar os serviços, podendo ordenar a suspensão dos serviços e solicitar o refazimento adequado sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações.

15. PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME

- 15.1. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.
- 15.2. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 16.1 A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ramires, Assistente Técnica**, em 27/09/2024, às 13:21, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1037823** e o código CRC **D0605F58**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br